

Câmara Municipal de Ananindeua  
Aprovado Em 1<sup>a</sup> Discussão  
Na Sessão do Dia 16/10/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente



Câmara Municipal de Ananindeua  
Palácio Legislativo João Paulo II  
Ananindeua – Pará  
CNPJ nº 00.423.755/0001

Comissão de Administração Pública  
Para Receber Parecer  
Em: 16/10/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Redação Final  
Para Receber Parecer  
Em: 16/10/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 135 DE 2023

Câmara Municipal de Ananindeua  
Aprovado Em 2<sup>a</sup> Discussão  
Na Sessão do Dia 16/10/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos contadores e técnicos em contabilidade, quando do exercício profissional, no âmbito do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

Art. 1º Fica garantido aos profissionais da contabilidade, exclusivamente no exercício da profissão, no âmbito do Município de Ananindeua, atendimento preferencial nas repartições públicas, vinculadas às Secretarias e/ou Órgãos Municipais, Cartórios de Notas, de Registros Públicos, de Protestos, Associação Comercial de Ananindeua - ACIA e entidades congêneres.

Parágrafo único - São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade dos Estados e do Distrito Federal, na qualidade de contadores ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida e regular.

Art. 2º A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

- I – Ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento específico, diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através de acesso de prioritário;
- II – Ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;
- III – À possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;
- IV – À protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art.3º Os órgãos e entidades descritos no artigo 1º deverão implementar e operacionalizar atendimento preferencial no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), devendo dar ampla publicidade, em parceria com os órgãos de representação do segmento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Ananindeua, aos dias de setembro 2023.

Comissão de Constituição e Justiça  
Para Receber Parecer  
Em: 16/10/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Vereador Rui Begot da Rocha

Comissão de Finanças e Orçamento  
Para Receber Parecer  
Em: 16/10/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Nº PROC.: 00000 - PLL 135/2023 - AUTORIA: Ver. Rui Begot  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 012131 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 34FF778CCD0BF81A0E1BFF09475374D

